



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Fundo Público e Orçamento das Políticas Sociais

O FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB

LUCIANA SOUSA ALVES¹

RESUMO

Este artigo, base no método histórico-crítico dialético, é resultado da pesquisa realizada no Mestrado em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), revelando o recrudescimento do financiamento da Assistência Social do Município de Campina Grande/PB e as inflexões na oferta dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais entre os anos de 2016 a 2018.

Palavras-chave: Financiamento. Assistência Social. FMAS. Composição. Execução.

ABSTRACT

This article, based on the historical-critical dialectical method, is the result of research carried out in the Master's Degree in Social Work at the State University of Paraíba (UEPB), revealing the upsurge in funding for Social Assistance in the Municipality of Campina Grande/PB and the inflections in the offer of social assistance programs, projects, services and benefits between 2016 and 2018.

Keywords: Financing. Social Assistance. FMAS. Composition. Execution.

1. Introdução

Discutir sobre o processo de financiamento da Assistência Social, nos convida a refletir acerca das complexidades que norteiam o processo de alocação e execução orçamentária e os impactos no funcionamento dos equipamentos socioassistenciais nos Municípios do país. Nesse sentido, objetiva-se com esse estudo, apresentar o resultado da pesquisa realizada no Mestrado

¹ Universidade Federal da Paraíba

em Serviço da Universidade Estadual da Paraíba, no ano de 2021, desvelando a processualidade da composição e execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), entre os anos de 2016 a 2018.

A Assistência Social se configura como uma das principais políticas sociais em constante processo de resistência pela manutenção, reorganização e contínua efetivação diante das tentativas de desmonte. A espoliação dos recursos, o direcionamento para a manutenção do conservadorismo no interior da política social, através da transferência de recursos para entidades beneficentes e a desestruturação dos equipamentos socioassistenciais são características próprias das diretrizes e perspectivas neoliberais em curso no país.

A Emenda Constitucional N°95/2016 e o “Novo Arcabouço Fiscal” de 2023, podemos aqui afirmar que são instrumentos contínuos de espoliação do fundo público, em que as políticas sociais se configuram como um elo necessário para a acumulação de capitais. A EC N° 95/2016 representou uma das piores medidas de ajuste fiscal realizada no país, em que a Assistência Social, assim como as demais políticas de Seguridade Social, tornou-se alvo dos cortes orçamentários. Nos anos de 2017 e 2018, foram contingenciados R\$ 1.578 bi e R\$ 1.899 bi, consubstanciando uma perda de R\$ 3.477 bi, impactando diretamente na repartição dos recursos para os Estados e Municípios.

O Município de Campina Grande/PB não estava aquém dos resultados da EC n° 95/2016, tendo em vista que as receitas destinadas para a execução das ações do SUAS declinaram significativamente. A subfunção Assistência Comunitária sofreu uma redução de 15,17%, entre 2016 e 2017, equivalente a R\$ 1.329.799,30 milhões nos recursos destinados às ações de transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza, para as ações de Proteção Social Básica e Especial, como também, da Estruturação da rede do SUAS e das Proteções Sociais Básicas e Especial, entre outras ações.

O estudo tem por base o Método Histórico-Crítico Dialético. Metodologicamente, o estudo teve por base a pesquisa bibliográfica e documental, cujos dados utilizados são oriundos do Portal Siga Brasil e dos Demonstrativos Contábeis da Prefeitura de Campina Grande/PB. O lapso temporal – 2016 a 2018 – foi escolhido como meio de analisarmos o impacto da EC n° 95/2016 para o financiamento da Assistência Social do Município de Campina Grande.

Desta maneira, o estudo encontra-se dividido em dois momentos indissociáveis: o primeiro, realiza uma breve sinalização do Orçamento Geral do Município de Campina Grande/PB, como forma de apresentar os primeiros passos da pesquisa e; o segundo, traça uma parte dos dados da

pesquisa, acerca do Financiamento da Assistência Social do referido municipal e a distribuição orçamentária para o funcionamento dos programas, projetos, serviços e benefícios assistenciais, demonstrando as inflexões da EC n° 95 para o desmantelamento da política em questão.

2. **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB:** breves sinalizações

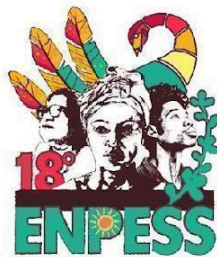
Iniciamos o debate, ressaltando que o Orçamento público é a principal peça técnica para se entender e analisar uma política pública, partindo da estruturação contábil, dialogando com as descobertas e interesses diante da apropriação dos recursos públicos, bem como os gastos orçamentários realizados por cada ente federado (Salvador, 2010). Sendo assim, é relevante analisar o Orçamento Geral do município de Campina Grande/PB, para podermos entender as suas receitas e despesas orçamentárias, como também, a distribuição de recursos para a Política de Assistência Social Municipal.

Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 unificou e reordenou institucionalmente, no campo das finanças, o orçamento público. Este processo ocorreu a partir da implementação do planejamento orçamentário e da aplicabilidade do orçamento propriamente dito a partir de três peças orçamentárias: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

De acordo com Salvador (2010) apenas os programas previstos no Plano Plurianual (PPA) podem receber os recursos orçamentários ou possuir uma prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e, é a partir disso que as ações dos programas são estabelecidas, demonstrando os objetivos, metas, recursos e unidades orçamentárias para a sua aplicabilidade.

Todavia, o orçamento público não se resume a peças técnicas e formais ou apenas a um instrumento de planejamento, se configura também como uma peça política, com base em negociações políticas em relação ao financiamento do Estado, pois “registra e revela, em sua estrutura de gastos e receitas, sobre que classe ou fração de classe recai o maior ou o menor ônus da tributação e as que mais se beneficiam com os seus gastos” (Teixeira e Salvador, 2014, p. 17).

Diante do exposto, o município de Campina Grande/PB, seguindo as orientações estabelecidas em atos normativos constitucionais, estabeleceu entre os períodos de 2016 a 2018,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

suas Diretrizes Orçamentárias para exercícios posteriores, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária e as alterações na legislação tributária.

Conforme as Leis de Diretrizes Orçamentárias do Município² em seu art.2, o orçamento abrangerá, para o exercício financeiro correspondente, o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. A LDO municipal enfatiza que o orçamento é um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, como uma forma de autorizar as ações de responsabilidades setoriais.

A tabela 01 mostra o planejamento do ciclo orçamentário do Município de Campina Grande, levando em conta os 02 (dois) Planos Plurianuais elaborados em 2014 a 2017 e 2018 a 2021, tendo em vista que o período de estudo (2016 a 2018) abrange esses dois ciclos orçamentários.

Tabela 01 – Receitas previstas no PPA e Despesa executada no período de 2016 a 2018 (R\$ milhões), no município de Campina Grande-PB

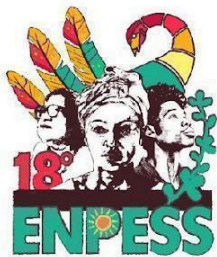
	2016 (C)	2017 (D)	2018 (E)	(%) (E/D)
RECEITA PREVISTA	1.032.877,040	1.089.679,80	999.483,000	- 8,2
DESPESA EXECUTADA	1.029.290,040	1.085.895,515	816.355.508,70	- 24,82

Fonte: Portal de transparência da Prefeitura de Campina Grande/PB (2021).

Diante do exposto na tabela 01, o Orçamento Municipal apresentou uma perda significativa tanto na arrecadação das receitas quanto na execução das suas despesas, no ano de 2018, comparado a 2017. Como veremos posteriormente, essa perda de 8,2% nas receitas previstas do orçamento municipal é o reflexo das medidas de ajuste fiscal estabelecidas pela Emenda Constitucional n° 95/2016.

Segundo o panorama apresentado pela Frente Nacional dos Prefeitos (2018), as áreas sociais ocuparam a maior parcela do orçamento dos Municípios. A partir dos anos de 2016, as maiores arrecadações das receitas municipais tiveram um determinado acréscimo devido à aplicabilidade da Emenda Constitucional N° 84/2014, que estabeleceu o aumento de 1% da

² A cada ano de referência é promulgada a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para os anos subsequentes, seguindo o que é estabelecido na Carta Magna de 1988. Ver as leis municipais: Lei 6.049/2015; Lei 6.454/2016 e Lei 6.631/2017.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

parcela do Imposto de Renda (IR) e do IPI destinados ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fixando 0,5% para o exercício de 2015 e 1% para o ano de 2016, sendo transferidos aos municípios em cota única no mês de julho de cada ano. Contudo, as receitas advindas das receitas estaduais, como o ICMS³, ISS⁴ e ITBI⁵ tiveram perdas significativas nos orçamentos municipais entre o período de 2016 a 2018.

Os recursos adicionais arrecadados tanto da EC N° 84/2014 quanto da Lei 13. 254, de 13 de novembro de 2016, contribuíram para um incremento do FPM, principal transferência da União para os municípios, chegando ao valor de R\$ 99,72 bilhões, como aponta a FNP (2018). Os recursos provenientes da Lei 13.254, de 13 de novembro de 2016⁶, conhecida como “Lei da Repatriação” (RERCT), são compartilhados com os Estados e Municípios, sendo direcionados ao FPE e FPM. Esses recursos são oriundos

declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação cambial ou tributária, nos termos e condições desta Lei (Brasil, 2016).

Segundo os dados do Portal Siga Brasil do Governo Federal (2021), com aplicabilidade da RERCT, foram regularizadas cerca de R\$ 169,94 bilhões, destes a Receita Federal arrecadou R\$ 46,8 bilhões em impostos e multas, transferindo, assim, R\$ 11 bilhões ao FPM, conforme a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Os principais itens que formam o orçamento público municipal estão divididos em: **Receitas Correntes** através da transferência dos recursos provenientes do ICMS, IPVA, FPM, transferências do SUS; Receitas Tributárias próprias, que contam com os recursos advindos do ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Cosip e outras receitas correntes; como também, das Receitas de Capital advindas das transferências da União, dos Estados, das Operações de Créditos e de outras receitas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

³ Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

⁴ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

⁵ Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis Intervivos.

⁶ A Lei de Repatriação dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes, ou domiciliados no País.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Conhecer o ciclo orçamentário e do financiamento das políticas sociais proporciona entender os desafios e contradições apresentadas no interior da Assistência Social. Sendo assim, a referida política vem sendo fragmentada de forma nivelada, apontando as características de desmantelamentos em seu processo histórico. A continuidade do desmonte, que já vem ocorrendo desde a sua implementação como política de Seguridade Social, se revela de forma mais intensificada no período de 2016 a 2018, devido a EC n° 95/2016 que proporcionou o desfinanciamento e a desestruturação dos equipamentos e serviços socioassistenciais.

O fundo público é a peça principal de apropriação de recursos pelo capital mediante impostos e contribuições pagas pela classe trabalhadora e pelos capitalistas, em maior exponencial nos países periféricos que apresentam uma maior desigualdade social e que a parcela subtraída da reprodução da força de trabalho e dos gastos sociais públicos torna-se imprescindível ao capitalismo contemporâneo (Salvador, 2012).

A Assistência Social implementada como política de Seguridade Social brasileira se estabelece como uma política de proteção social que articula ações voltadas para o trato da vulnerabilidade social e econômica, não havendo uma articulação efetiva com as demais políticas sociais diante das expressões da 'questão social' e dos anseios da classe trabalhadora. Apesar dos avanços normativos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a política em questão se encontra aquém da viabilização de direitos da população, principalmente, daqueles que dela necessitam, conforme estabelecido na Carta Magna de 1988.

Sendo assim, o financiamento da Assistência Social no contexto do Novo Regime Fiscal foi atacado veemente pelas medidas de austeridade impostas pelo Governo Temer. Seguindo o que se aplica no ato normativo, a cada ano os recursos para as políticas sociais de educação e saúde serão limitados a cada ano. No entanto, essas limitações de recursos não atingiram apenas as duas políticas mencionadas, afetando a Previdência Social e a Assistência Social.

Desta forma, identificamos que no período estudado, que as receitas destinadas para a execução das ações do SUAS declinaram significativamente, apresentando-se em um primeiro momento, a partir das transições dos Ministérios responsáveis pela pasta da Assistência Social que nos anos de 2017 e 2018 – dois anos pós-implementação da EC n°95/2016 – houve um contingenciamento de R\$ 1,2 bilhões e R\$ 23,5 milhões, respectivamente, refletindo diretamente nos recursos destinados para o FNAS em 2018, que declinou em 2,27% em comparação ano de 2017.

Os recursos destinados para o BPC/RMV também no ano de 2018 foram afetados com o contingenciamento estabelecido, pois apresentou uma queda de 1,07% nos recursos destinados para o pagamento dos benefícios em questão.

O segundo momento se apresenta quando além de ter ocorrido uma diminuição dos recursos direcionados aos Ministérios, como mencionado anteriormente, ocorre outro contingenciamento quando esses recursos chegam ao FNAS, pois, no ano de 2017, os recursos foram subtraídos em R\$ 793,1 milhões significando que foram retirados 1,14% do valor que já tinha sido autorizado para execução dos serviços socioassistenciais e 29,19% do recurso passível para o seu bloqueio. Essa prática ratifica as manobras governamentais de suprimir os recursos públicos em detrimento do capital, afetando diretamente os Estados, Distrito Federal e, principalmente, os municípios.

Um dado relevante da pesquisa foi o fato de identificar que, durante o período de 2016 a 2018, a participação da Assistência Social no Orçamento Fiscal da União não atingiu 5% do orçamento, revelando a disputa orçamentária visando suprimir recursos do fundo público.

Diante dos dados identificados, essa conjuntura de congelamento dos recursos transferidos para a Assistência Social acaba refletindo diretamente nos serviços ofertados pelos municípios. A tendência exposta é a de fragmentação dos equipamentos e serviços socioassistenciais que trabalham diretamente com os usuários, diante das tendências de privatização e mercadorização das políticas sociais, estabelecidas pela lógica do capital, tornaram-se cada vez mais diversificadas e amplas, atingindo aqueles que dela necessitam e a classe trabalhadora (Behring e Boschetti, 2018).

Com os ataques aos direitos sociais realizados no ano de 2017, a classe trabalhadora sofre mais um ataque com a aprovação da Reforma Trabalhista “draconiana”, que promove o desmonte dos direitos trabalhistas. A ampliação da flexibilização do trabalho posta pela tal reforma não oportunizou novos espaços de trabalho, muito menos o número de trabalhadores ocupados (Krein, 2018). O que se vê é uma elevação da precariedade do trabalho, um aumento no número de desempregados e uma ampliação dos usuários da Assistência Social, reverberando nos atendimentos dos equipamentos socioassistenciais dos municípios.

3.1. A política de Assistência Social do Município de Campina Grande/PB

A agudização da pobreza e o aumento do desemprego vem impondo a Assistência Social um papel central no enfrentamento das expressões da questão social, utilizando-se cada vez mais de ações focalizadas, por meio de programas de transferência de renda ou de benefícios que visam amenizar a situação em que vive a população (Boschetti, 2021).

Uma das expressões mais preocupantes sobre a política de Assistência Social do município é o não reconhecimento de política institucional, pois, não está prevista na Lei Orgânica do Município de Campina Grande/PB (LOACG) datada da década de 1990 e, com isso, não há o reconhecimento municipal de política de Seguridade Social, abordando-a como um “atendimento social”, como aponta o Art. 154.

Somente em 27 de dezembro de 1995, portanto 02 (dois) anos após a aprovação da LOAS, por meio da Lei 3.232, é criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), como também, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), extinguindo o Conselho de Bem-Estar Social e o seu respectivo Fundo.

Essas alterações são devidas às exigências previstas na LOAS. De acordo a lei supracitada, compete ao CMAS a responsabilidade de definir as prioridades da política de Assistência Social, estabelecendo as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, atuando na formulação de estratégias e execução política em questão, propondo critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do FMAS, fiscalizando a movimentação, a aplicação e a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, como também, a aprovação de critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

O FMAS, por sua vez, “é considerado o instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social” (Brasil, 1995), constituindo-se como receitas os recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social; as dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; as doações, auxílios e contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais.

Em 2004, através das deliberações retiradas da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no mês de dezembro de 2003, foi elaborado e implementado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), requisito essencial da LOAS para configurar a política de Assistência Social como uma política pública, como aponta a Política Nacional de Assistência Social em 2004.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Um questionamento importante nesse processo de institucionalização da Assistência Social no município de Campina Grande/PB é que, mesmo com a criação do SUAS no ano de 2005 e sua regulamentação legal, nacionalmente, em 2011, sob a Lei nº 12.435, o município em questão, regulamentou o SUAS no ano de 2018, através da Lei 6.923, de 14 de maio de 2018.

A gestão e organização do SUAS no município está sob a responsabilidade do Órgão Gestor - SEMAS, garantindo as seguintes estruturas: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, Gestão do Trabalho e Educação Permanente, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial.

A SEMAS, atualmente, possui uma despesa com o aluguel⁷ de imóveis, móveis, equipamentos eletrônicos, transporte privado, entre outros, para a efetivação dos serviços socioassistenciais. Compreendem-se os motivos do sucateamento dos equipamentos públicos municipais de Assistência Social, pois, no momento em que não há uma destinação e execução orçamentária para os investimentos com construções de prédios públicos, adaptações das unidades públicas existentes, com a compra de imóveis, equipamentos eletrônicos de adaptação conforme a necessidade de cada serviço, a tendência é de que os programas e serviços socioassistenciais fiquem mais fragmentados (Alves, 2021).

Os equipamentos socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da SEMAS atenderam, entre os anos 2016 a 2018, aproximadamente 120.639 mil pessoas em situação de pobreza ou tiveram seus direitos violados, como aponta a tabela 02.

Quadro 02 – Registro Mensal de Atendimento (RMA) da SEMAS – 2016 a 2018

Ano	CRAS/PAIF		CREAS/PAEFI
	A1*	B1*	A1+
2016	30.182	295	9.007
2017	29.013	367	8.932
2018	32.522	227	10.094
TOTAL	91.717	889	28.033

Fonte: Censo SUAS – Vigilância Socioassistencial (2019) – Elaborado pela autora.

A1* - Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF

B1* - Famílias em situação de extrema pobreza.

A1+ - Total de Famílias acompanhadas pelo PAEFI

⁷ Os aluguéis são realizados a partir de um processo licitatório, utilizando-se de CNPJ de terceiros para serem efetuados. Diante disso, é impossível identificar o montante de despesas executadas para essa finalidade, dificultando a análise de forma mais incisiva.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Os atendimentos e acompanhamentos realizados pelo CRAS e CREAS levam em consideração o quantitativo de unidades existentes no município de Campina Grande/PB. Com isso, as 11 unidades do CRAS/PAIF do município realizaram, entre os anos de 2016 a 2018, 91.717 mil acompanhamentos familiares, levando em consideração todo o contexto de vulnerabilidade social e econômica das famílias. Destas, 889 famílias se enquadraram em situação de extrema pobreza, sem moradia, alimentação, educação extremamente precária, sem emprego, com saúde deficitária, sem qualidade de vida digna.

Ferraz, Carraro e Campos (2019) destacam que:

[...] o financiamento vem sendo contingenciado, e nesta esteira avançamos na precarização do trabalho técnico e dos serviços operacionais no âmbito do SUAS. O Cenário nos mostra certa dificuldade dos entes federados por manter ou quiçá expandir a estrutura organizativa e de serviços do SUAS (Ferraz, Carraro e Campos, 2019, p.10).

Observa-se um crescimento das demandas ao CRAS em 2018, em relação a 2016, de 7,2%. Na maioria das situações da busca ativa ou busca espontânea, estão relacionadas aos Benefícios Eventuais e ao acesso aos programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais.

Tabela 02 – Despesas da Função e Subfunção da Assistência Social no município de Campina Grande/PB

	2016	2017	2018
ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.445.926,78	12.301.492,49	13.536.324,39
Subfunção Assistência ao idoso	-	-	-
Subfunção Assistência a Pessoa com Deficiência	227.192,90	272.582,46	377.006,94
Subfunção Assistência à Criança e ao Adolescente	3.589.724,47	4.456.498,11	5.422.226,13
Subfunção Assistência Comunitária	8.768.212,67	7.438.433,37	7.737.091,32
Subfunção Alimentação e Nutrição	860.796,74	133.987,55	-

Fonte: Demonstrativo Contábil – Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB – Elaborado pela autora.

A tabela 02 demonstra que as despesas orçamentárias executadas com a Função e as Subfunções da Assistência Social, sinalizando que entre os anos de 2016 a 2018, a apresentação nos demonstrativos contábeis de execução de recursos destinados a subfunção Assistência ao

Idoso no município, dando a entender de que não existiram ou existem serviços para a Pessoa Idosa, infringindo de tal forma, o Estatuto do Idoso. Contudo, embora haja recursos para a Subfunção Assistência ao Idoso a serem utilizados, as despesas não são classificadas nessa modalidade de despesa.

A subfunção Assistência Comunitária sofreu uma redução de 15,17%, entre 2016 e 2017, equivalente a R\$ 1.329.799,30 milhões nos recursos destinados às ações de transferência de renda diretamente as famílias em condição de pobreza e extrema pobreza, para as ações de Proteção Social Básica e Especial, como também, da Estruturação da rede do SUAS e das Proteções Sociais Básicas e Especial, entre outras ações.

É sabido que a União transfere recursos de forma regular e automática - fundo a fundo - para os municípios dentro do pacto estabelecido na Gestão do SUAS, para executarem os serviços socioassistenciais. Desta forma, o FMAS do município de Campina Grande/PB recebeu no período de 2016 a 2018 o montante de R\$ 39.283.743,66 milhões do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Com os cortes advindos da Emenda Constitucional nº 95/2016, houve uma redução dessas transferências no de 2017 de 8,5% em relação a 2016, apresentando um recurso de R\$ 12.301.492,49 milhões. No que diz respeito ao ano de 2018, o montante de recursos destinados diminuiu cerca de 0,67%, representando um montante de R\$ 13.536.324,39 milhões.

As receitas transferidas fundo a fundo ao FMAS no período de 2016 a 2018, apresentando os recursos repassados da União, Estados e do próprio município para a efetivação das ações socioassistenciais do âmbito do SUAS. Sendo assim, o FMAS através do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa-Familiar (IGDM – PBF), arrecadou consideravelmente recursos advindos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa-Familiar (IGD-PBF) no referido período.

Em 2016, o FMAS recebeu o montante de R\$ 208.2015,92 milhões, enquanto nos anos subsequentes – 2017 e 2018 - os valores foram de R\$ 539.884,27 e R\$ 992.033,96 milhões, respectivamente. Isso demonstra que, em 2017, comparado a 2016, houve um crescimento de 259,3%, enquanto no ano de 2018, comparado ao ano de 2016, o crescimento foi de 476,4%.

Essa transferência tem por base algumas ações realizadas pelos municípios para a sua efetivação, tais como: realização do cadastramento, gestão dos benefícios e cumprimentos de condicionalidades, articulação intersetorial, implementação das ações que corroborem com o acompanhamento e desenvolvimento das famílias, podendo ser utilizados também nas ações de

capacitações das equipes, compra de equipamentos de informática, no melhoramento da estrutura para o atendimento das famílias, como também, a realização através da busca ativa de povos tradicionais – índios, quilombolas, descendência matriz-africana -. O IGD-PBF deve estar incorporado ao FMAS e o saldo existente no ano de referência pode ser reprogramado para uso no ano subsequente como crédito adicional suplementar.

É interessante ressaltar que, a partir dos anos de 2015 com a instituição das Portarias N° 113/2015 e n° 967, de 22 de março de 2018, modificaram a forma de repasse dos recursos aos fundos, tendo em vista que, anteriormente, os repasses eram realizados para cada piso de proteção e de financiamento mediante contas correntes vinculadas para a execução dos serviços, como aponta o GeSuas (2021).

A Portaria n° 113, de 10 dezembro de 2015, regulamentou o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos passam a ser realizadas fundo a fundo, dos serviços de aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da Assistência Social, bem como dos programas e projetos assistenciais.

Consoante o Portal de Transparência do Governo Federal através do Demonstrativo de parcelas pagas do MDS (2021), no ano de 2017, o recurso advindo do Piso de Transição de Media Complexidade (PTMC) para o FMAS visando dá continuidade aos serviços ofertados pelo Centro-Dia do referido município foi de R\$ 240.000 mil configurando numa redução dos recursos de 37,5% comparado ao ano de 2016.

O município de Campina Grande/PB arrecadou recursos oriundos do Piso Fixo de Media Complexidade (PFMC) para implementação da oferta dos serviços do Centro Pop desde a sua implementação em outubro de 2010. No entanto, conforme o Portal de Transparência do Governo Federal – Parcelas Pagas do MDS, só nos é apresentado o montante dos recursos a partir do mês de dezembro de 2015.

Desta forma, o FMAS alocou recursos do PFMC para execução dos serviços tipificados em 2016, no valor de R\$ 753.600,00, em 2017, o valor de R\$ 1.351.697,00 e em 2018, R\$ 995.321,68, demonstrando que entre os anos de 2016 e 2017 ocorreu um aumento na destinação de recursos do PFMC para o FMAS de 183,7%. Todavia, quando analisamos o ano de 2017 e 2018, percebemos que houve uma diminuição na transferência, com percentual de 26,37% destinadas para a Proteção Social Especial de Media Complexidade (PSEMC).

A Proteção Social Básica do Município também sofreu redução na arrecadação dos recursos advindos do FNAS. Em 2016, o FMAS recebeu do Bloco de Proteção Social Básica

(Bloco PSB) o equivalente a R\$ 3.693.200,00 milhões, enquanto no ano de 2017 recebeu o montante de R\$ 3.659.875,00, apresentando uma queda de 0,90% na sua receita.

Em 2018, não foi diferente, a receita do FMAS recebeu o valor de R\$ 3.292.249,75. Se comparado ao ano de 2016, a redução de recursos foi de 10,8%. Os recursos destinados do Bloco PSB são destinados para a efetivação dos serviços do PAIF, do SCFV e serviços de Proteção Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e idosos.

Quando analisamos de forma separada os recursos destinados do Bloco PSB, como, por exemplo, os recursos destinados para oferta do SCFV, percebemos como fica nítido a perda de recursos para o FMAS, pois, em 2016, o valor obtido foi de R\$ 2.133.200,00, no ano de 2017, R\$ 1.589.025,00 e, em 2018, de R\$ 1.324.275,00. Entre os anos de 2016 a 2018, a perda de recursos foi de - 37,92%.

O SCFV atua diretamente com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ofertando a promoção da acolhida familiar, da socialização e da convivência com o foco na prevenção, proteção e fortalecimento do vínculo familiar. Para isso, utilizam-se da realização de oficinas de música, de artesanato, de dança, esportes, lazer e da realização de atividades lúdicas para o desenvolvimento e fortalecimento do vínculo familiar. Logo, com a redução dos recursos destinados diretamente para essas ações, o serviço se fragmenta ao longo do tempo, diminuindo o número de assistidos, como também as ações realizadas com as crianças e adolescentes cadastradas no SCFV.

Diante do exposto, percebe-se que no período de 2016 a 2018, os serviços de socioassistenciais vêm sofrendo penalidades com a redução dos recursos destinados para a sua efetivação. As medidas de ajustes fiscais estabelecidas promovem não apenas o desmonte da política da Educação e da Saúde como aponta a Emenda Constitucional N° 95/2016, é notório que contribui também para o desmonte dos serviços socioassistenciais da política de Assistência Social, principalmente, na efetivação da referida política nos municípios.

4. Considerações Finais

Durante a elaboração do estudo, diversas complexidades foram identificadas, a exemplo das barreiras político-partidárias, da emissão das informações dos boletins e demonstrativos contábeis do Portal de Transparência do Município de Campina Grande/PB. As dificuldades para oferta dos serviços socioassistenciais foram colocadas à “mesa”, em que os profissionais do



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

SUAS Municipal realizavam o trabalho, de forma precarizada e limitada, devido à falta de recursos.

A Assistência Social do Município de Campina Grande/PB, recebia um ínfimo repasse advindo do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) do Estado da Paraíba, não atingindo 1% da Receita, ficando a responsabilidade para a manutenção e continuidade dos serviços sob a Prefeitura Municipal e dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Desta maneira, afunilar o recorte de pesquisa acerca do financiamento das políticas sociais, especificamente, da Assistência Social em um contexto Municipal de Médio Porte, coloca para o pesquisador um desafio de adentrar em um espiral de possibilidades e limitações, requerendo uma contínua análise diante das constantes modificações da realidade.

Referências

ALVES, Luciana Sousa. **O Financiamento do Sistema Único da Assistência Social no contexto do Novo Regime Fiscal da EC/95: a particularidade do FMAS no município de Campina Grande/PB no período de 2016 a 2018.** 2021.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Fundo Público, exploração e expropriações no capitalismo em crise.** In. Expropriação e Direitos no Capitalismo. São Paulo: Cortez, 2018, p. 187-210.

BOSCHETTI, Ivanete Salete. **Lutar contra o desfinanciamento da Assistência Social é condição para garantir seus direitos.** Coletânea CFESS. Assistentes sociais no esquentado da Conferência - Reflexões para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social (2021). ISBN 978-65-86322-04-0.

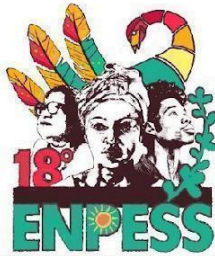
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Análise do Orçamento Fiscal da Seguridade Social anos 2016 e 2017.** Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP). Disponível em: www.anfip.org.br. Acesso em: 18/09/2019.

BRASIL. **Análise do Orçamento Fiscal da Seguridade Social 2018 / ANFIP** – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social – Brasília: ANFIP, 2019 170p. ISBN: 978-85-62102-33-2.

BRASIL. **Lei 8.742 de 1993.** Lei Orgânica de Assistência Social. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Orgânica do Município de Campina Grande/PB.**



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. **Lei Nº 6.923, de 14 de maio de 2018.** Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – do Município de Campina Grande, e dá outras providências.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.** Panorama do Município de Campina Grande/PB. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/campina-grande/panorama>. Acesso em: 19/04/2020.

BRASIL. **Informações Socioeconômicas do Município de Campina Grande/Paraíba.** Banco do Nordeste do Brasil. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/documents/80223/3022215/Campina+Grande-PB-019.pdf/95ba8565-966e-23a0-b529-d59fb76102d2>. Acesso em: 19/04/2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

FERRAZ, Jeane Andrea; CARRARO, Gissele; CAMPOS, Naara de Lima. **Crise, Contrarreformas e Assistência Social: Concepções e Projetos em Disputa.** 7º Encontro Internacional de Política Social. 14º Encontro Nacional de Política Social. Tema: Contrarreforma ou Revolução: Respostas ao capitalismo em crise. Vitória (ES): 2019.

GESUAS. **O Cofinanciamento das políticas de Assistência Social.** Disponível em: https://blog.gesuas.com.br/cofinanciamento-assistencia-social/?utm_source=google&utm_medium=cpc&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjw2ou2BhCCARIsANAwM2HYJtS0HfBXpWSg6sIGX-rP6Y8fc1zE4xhX3wHbNmNfDPDx5KKTrUoaAq6wEALw_wcB. Acesso em: 25/04/2021.

KREIN, José Dari. **O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista.** Dossiê: Sociedade, Trabalho e Sindicalismo na Contemporaneidade. Revista USP – Tempo Social. V. 30. Nº 01, 2018. ISSN: 0103-2070. eISSN: 1809-4554.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo Público e Seguridade Social no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2010.

TEIXEIRA, Sandra Oliveira; SALVADOR, Evilásio. **ORÇAMENTO E POLITICAS SOCIAIS: metodologia de análise e perspectiva crítica.** R. Pol. Públ., São Luís, v. 18, n. 1, p. 15-32, jan./jun. 2014.